



RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 18/2019**, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 306/2019-GAG**, de **19 de novembro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 18/2019**, de **autoria do Poder Executivo**, que **altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original com a emenda 1 (fl. 31 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fls. 38/39**, o Governador do Distrito Federal informa que vetou o texto proposto para o § 5º, no art. 1º, II, do Projeto de Lei Complementar 18/2019 e asseverou que o texto não se amolda ao disposto no § 1º, tendo em vista que não há um percentual de redução previamente fixado na Lei Complementar 840/2011, o qual deve ser concedido de modo a atender às peculiaridades de cada caso concreto, sendo, por essa razão, imprescindível a avaliação por junta médica oficial para o deferimento do benefício. Além disso, o dispositivo é incompatível com o princípio constitucional da isonomia ou da igualdade de que trata o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, acarretando em inconstitucionalidade material.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR